

# ESTATUTOS DO CLUBE DE PRATICANTES

## SUISHINKAN PORTUGAL – CLUBE DE KARATE SHOTOKAI

### Artigo 1º. – Denominação e Sede

1. É constituído o clube de praticantes “Suishinkan Portugal – Clube de Karate Shotokai”, adiante designado por “Clube”
2. O Clube tem a sua sede na Rua Rui Furtado nº8 R/c Dto, 2820-235 Charneca de Caparica, Almada, Portugal.
3. O nome e logotipo que identificam o Clube são uma marca registada, cujo uso é autorizado nos termos do Anexo I dos presentes Estatutos.

### Artigo 2º. – Objetivos

1. O clube de praticantes “Suishinkan Portugal – Clube de Karate Shotokai” tem como objetivos promover a prática, o desenvolvimento e a difusão do karate Shotokai, com finalidades lúdicas, formativas e exclusivamente não competitivas, aberta a todas as idades e sem fins lucrativos.

### Artigo 3º. – Aquisição da qualidade de associado

1. Podem ser associados todos aqueles que desejando praticar a atividade desenvolvida pelo Clube ou desejando promover o desenvolvimento do Clube, requeiram a sua inscrição como tal em modelo próprio disponibilizado pela Direção.
2. A admissão de novos associados depende da aprovação por parte da Direção
3. Os associados dividem-se nas seguintes tipologias:
  - a) Fundadores: associados que participem na fundação do Clube e o integram desde então;
  - b) Praticantes: associados com o estatuto de pessoa individual que pratiquem a modalidade desportiva enunciada no artigo 2º. e se associem em data posterior à constituição do Clube;
  - c) Não-praticantes: associados com o estatuto de pessoa individual que, não praticando a modalidade desportiva enunciada no artigo 2º., pretendam apoiar e participar no desenvolvimento e crescimento do Clube;
  - d) Ordinários: associados com o estatuto de pessoa coletiva que pretendam apoiar e participar no desenvolvimento e crescimento do Clube;
  - e) Honorários: pessoa individual que o Clube pretenda homenagear em reconhecimento dos seus contributos para o desenvolvimento e difusão do Clube ou do karaté em geral.
4. A aquisição do estatuto de sócio Honorário é proposta pela Direção, desde que devidamente fundamentada, à Assembleia Geral, a qual vota a proposta.
5. Os praticantes menores de idade obrigatoriamente fazem-se representar pelo seu encarregado de educação, não sendo nestes casos necessária a carta à qual se refere o nº9 do artigo 10º.
6. A representação a que se refere o número 4. não concede direitos de voto ou representação na Assembleia Geral, salvo quando em representação do educando menor.

### Artigo 4º. – Direitos dos associados

1. Os associados têm direito a:
  - a) Participar nas atividades desenvolvidas pelo Clube;
  - b) Participar na Assembleia Geral do Clube;

- c) Eleger e ser eleito para qualquer uma das posições que constituem a Estrutura do Clube;
- d) Solicitar e examinar a contabilidade do Clube;
- e) Requerer a convocação extraordinária de uma Assembleia Geral nos termos definidos pelos Estatutos;
- f) Excetua-se do disposto na alínea c) e e) os associados Não-praticantes, Ordinários e Honorários;
- g) Excetua-se do disposto na alínea d) os associados Honorários.

#### Artigo 5º. – Deveres dos associados

1. Os associados têm o dever de:
  - a) Respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno do Clube;
  - b) Pagar as quotas e restantes contribuições fixadas pelo Clube até dia 31 de dezembro do respetivo ano;
  - c) Colaborar na programação e organização das atividades do Clube;
  - d) Contribuir para o desenvolvimento e divulgação do Clube;
  - e) Abster-se de condutas contrárias aos fins do Clube;
  - f) A perda da qualidade de associado verifica-se automaticamente, depois do envio de aviso prévio, após a ausência do pagamento de quotas ou de qualquer uma das restantes contribuições fixadas pelo Clube, durante dois anos consecutivos;

#### Artigo 6º. – Estrutura do Clube e mandatos

1. O Clube tem a seguinte Estrutura:
  - a) Representantes
    - i. 1º Representante;
    - ii. 2º Representante.
  - b) Direção
    - i. 1º Representante;
    - ii. 2º Representante.
    - iii. Tesoureiro
    - iv. Secretário
  - c) Mesa da Assembleia Geral
    - i. 1º Responsável
    - ii. 2º Responsável
2. O Clube só terá uma Estrutura efetivamente funcional caso todos os cargos constantes do nº1 do presente artigo estejam ocupados por membros do Clube.
3. Os membros que compõem a Estrutura do Clube são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato com a duração de 4 anos.

#### Artigo 7º. – Eleições

1. As eleições ocorrem a cada 4 anos.
2. A Direção publica no sítio de internet do Clube a data de realização da Assembleia Geral eleitoral 30 dias antes da sua realização;
3. A Direção recebe as listas eleitorais acompanhadas do respetivo plano de atividades até o máximo de 21 dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral, dispondo de 6 dias para as validar;
4. O 1º Responsável da Mesa da Assembleia Geral publica 15 dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral as listas eleitorais acompanhadas do respetivo plano de atividades no sítio de internet do Clube e envia-as, juntamente com a convocatória da Assembleia Geral, para o endereço de email registado dos associados. Para receber a

convocatória os associados terão de estar em pleno uso dos seus direitos até 16 dias antes da data de realização da Assembleia Geral eleitoral

5. Só serão válidas as listas eleitorais que cumulativamente:
  - a) Prevejam membros para toda a Estrutura do Clube (Representantes, Direção, e Mesa da Assembleia Geral);
  - b) Tenham sido assinadas por todos os associados constantes na respetiva lista;
  - c) Tenham sido acompanhadas do respetivo plano de atividades;
  - d) Tenham sido enviadas por correio eletrónico para a Direção no prazo máximo de 21 dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral;

#### Artigo 8º. – Assembleia Geral: composição

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização do Clube e é constituída pelos associados que estejam em pleno uso dos seus direitos estatutários.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
  - a) 1º Responsável da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) 2º Responsável da Mesa da Assembleia Geral;
3. Na ausência do Responsável, este será substituído nas suas funções pelo 2º Responsável. Na ausência do 2º Responsável, este será substituído por um associado indicado pelo 1º Responsável;
4. Na ausência simultânea do 1º Responsável e 2º Responsável, estes serão substituídos por membros da Direção.

#### Artigo 9º. – Assembleia Geral: competências

1. A Assembleia Geral tem como competências:
  - a) Eleger os membros da Estrutura do Clube através da votação das listas postas a eleição;
  - b) Propor e destituir os membros da Estrutura do Clube;
  - c) Aprovar alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno, sendo a votação vinculada através de maioria de três quartos dos votos dos associados com direito de voto presentes ou representados;
  - d) Aprovar as contas do ano anterior e o orçamento do ano corrente, apresentados pela Direção;
  - e) Aprovar o plano de atividades anual apresentado pela Direção;
  - f) Aprovar a realização de atividades propostas pelos associados em Assembleia Geral;
  - g) Aprovar a aquisição ou alienação de bens pertencentes ao Clube;
  - h) Aprovar a atribuição da qualidade de sócio Honorário;
  - i) Fixar, no Regulamento de Taxas, as taxas anuais devidas pelos associados;
  - j) Deliberar a expulsão de associados;
  - k) Aprovar a dissolução do Clube nos termos dos Estatutos;
  - l) Deliberar sobre todos os demais assuntos que a lei, os presentes Estatutos ou o Regulamento Interno atribuam à sua competência;
  - m) Deliberar sobre os assuntos omissos nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno.

#### Artigo 10º. – Assembleia Geral: convocação e funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne nos seguintes termos:
  - a) Ordinariamente: uma vez por ano, até dia 31 de março do corrente ano e convocada pelo 1º Responsável da Mesa da Assembleia Geral, para aprovação do orçamento, contas e plano de atividades;

- b) Extraordinariamente: em qualquer altura, quando convocada pelo 1º Responsável da Mesa da Assembleia Geral ou pelos associados desde que representados pela maioria da totalidade dos associados em pleno uso dos seus direitos.
2. A convocatória da Assembleia Geral será efetuada com a antecedência mínima de 15 dias e obrigatoriamente de duas formas:
  - a) Através de anúncio no sítio de internet do Clube;
  - b) Para o endereço de email registado dos associados. Para receber a convocatória os associados terão de estar em pleno uso dos seus direitos até 16 dias antes da data de realização da Assembleia Geral.
3. A convocatória contém obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos.
4. Sempre que se aplique, a convocatória terá obrigatoriamente de conter:
  - a) o relatório com as contas do ano anterior;
  - b) o orçamento para o ano corrente;
  - c) plano de atividades para o ano corrente.
5. A Assembleia Geral realiza-se à hora marcada desde que estejam presentes dois terços dos associados. Caso este número não se verifique, a Assembleia Geral realizar-se-á 30 minutos após a hora marcada apenas com os associados que estiverem presentes.
6. Os associados que o solicitarem podem participar na Assembleia Geral por videoconferência, tendo de informar a Direção com a antecedência mínima de 10 dias, a qual providenciará as condições necessárias para que tal ocorra no local onde decorrer a Assembleia Geral.
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados. Excetuam-se as situações devidamente expressas no artigo 9º.
8. Todos os associados em pleno uso dos seus direitos têm direito de voto, dependendo o número de votos da tipologia do associado, cabendo:
  - a) Fundadores: 20 votos;
  - b) Praticantes: 1 voto;
  - c) Não-praticante: 1 voto;
  - d) Ordinários: 2 votos;
  - e) Honorários: 0 votos.
9. Aos votos enunciados no número anterior acresce um voto por cada ano de permanência consecutiva no Clube.
10. Excetua-se do disposto no número anterior as alíneas c), d) e e) do nº7.
11. Qualquer associado em pleno uso dos seus direitos pode-se fazer representar por outro associado mediante carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral.
12. Nenhum associado pode-se fazer representar mais de uma vez, aplicando-se o mesmo à representação constante nos nº4 e nº5 do artigo 3º.
13. O 1º Responsável da Mesa da Assembleia Geral tem o direito a voto qualificado.

#### Artigo 11º. – Representantes: composição e funcionamento

1. O 1º Representante e o 2º Representante são os responsáveis do Clube perante terceiros relativamente à sua organização, funcionamento e gestão, em conformidade com o disposto no artigo 10º, do Decreto-Lei nº 272/97, de 8 de outubro, na sua redação atual.
2. O Clube fica obrigado, com exceção dos atos de mero expediente, pela assinatura conjunta do 1º Representante e 2º Representante, em conformidade com o disposto no artigo 10º, do Decreto-Lei nº 272/97, de 8 de outubro, na sua redação atual. Na ausência de um dos Representantes, poderá ser utilizada a assinatura do Tesoureiro da Direção em sua substituição.

Artigo 12º. – Direção: composição e funcionamento

3. A Direção é constituída pelo 1ª Representante e pelo 2º Representante, sendo auxiliados por um Tesoureiro e assessorados por um Secretário, podendo ser constituída até ao máximo por dois secretários.
4. Em caso de empate durante votações, o 1º Representante tem direito a voto qualificado.
5. A Direção reúne ordinariamente, e por convocatória do 1º Representante, no máximo uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros o considere necessário, com a concordância da maioria dos membros da Direção.
6. A Direção pode deliberar sobre a delegação das suas competências em associados que não integrem a Estrutura do Clube, desde que devidamente justificado e registado em ata.
7. É da responsabilidade da Direção, assim como dos associados a quem forem delegadas as competências, quaisquer consequências que advenham de decisões tomadas no âmbito das mesmas.

Artigo 13º. – Perda de mandato

1. A Direção perde o mandato sempre que comprovadamente se constate ter, de forma dolosa, prejudicado o Clube.
2. A proposta para a perda de mandato só pode ser apresentada, discutida e votada em uma Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos dos Estatutos.
3. Perde igualmente o mandato os membros da Direção que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.
4. Caso ocorra uma perda de mandato por parte do 1º Representante ou 2º Representante, terá obrigatoriamente de ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos Estatutos.

Artigo 14º. – Direção: competências

1. A Direção tem como competências:
  - a) Dirigir e coordenar as atividades do Clube com vista à concretização dos objetivos constantes no artigo 2º;
  - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno assim como as deliberações da Assembleia Geral;
  - c) Aplicar o regime disciplinar previsto nos Estatutos e Regulamento Interno;
  - d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de associados;
  - e) Adquirir ou alienar bens, após aprovação da Assembleia Geral;
  - f) Elaborar e enviar para o 1º Responsável da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 16 dias à realização da Assembleia Geral;
    - i. o relatório com as contas do ano anterior;
    - ii. o orçamento para o ano corrente;
  - g) Enviar o plano de atividades para o ano corrente para o 1º Responsável da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 16 dias à realização da Assembleia Geral
  - h) Atualizar o Regulamento de Taxas até 15 dias após a aprovação do mesmo em Assembleia Geral;
  - i) Propor à Assembleia Geral a expulsão de associados, nos termos dos Estatutos;
  - j) Propor alterações aos Estatutos ou ao Regulamento Interno;
  - k) Propor á Assembleia Geral a dissolução do Clube;
  - l) Colaborar para a eficiente transição de poderes de uma Direção cessante para uma Direção que inicia novas funções;

- m) Deliberar o preenchimento de qualquer lacuna dos Estatutos ou Regulamento Interno, valendo as mesmas até à primeira Assembleia Geral subsequente;
2. O plano de atividades a que diz respeito a alínea g) do nº1 é elaborado pela Direção, no que diz respeito às atividades não afetas à prática de karaté e pelo Departamento Técnico no que diz respeito às atividades afetas à prática do karaté.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1., compete também à Direção todos os atos de gestão administrativa e financeira do Clube.

#### Artigo 15º. – Receitas

1. Constituem receitas do Clube:
  - a) Joias de filiação e quotas anuais;
  - b) Donativos, subsídios e subvenções;
  - c) Receitas de eventos e atividades;
  - d) Outras fontes de financiamento aprovadas tanto pela Direção como pela Assembleia Geral.

#### Artigo 16º - Dissolução

1. A dissolução do Clube só pode ser decidida por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Direção com esse propósito explícito.
2. A aprovação da dissolução do Clube requer uma maioria de três quartos dos votos dos associados com direito de voto presentes.
3. Em caso de dissolução, os ativos que compõe o património do Clube terão o destino que lhes for dado por deliberação tomada na mesma Assembleia Geral que aprova a dissolução do Clube

#### Artigo 17º - Disposições finais

1. No que aos presentes Estatutos for omissa vigora o disposto no Regulamento Interno e na legislação aplicável.